LANÇADO
LIV nº 08 FL nº 19 20
VISTO

UNIÃO E PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

LEI Nº 1034/96 do dia 01 de março do ano de 1.996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Fica criada a linha rural para' transporte de estudantes do Município de Crixás.

Parágrafo Único - O município dotará a linha de condução para transporte dos estudantes.

Artigo 2º - O trajeto da linha que trata o Artigo 1º, inicia-se na cidade de Crixás pela GO- 336 até o Km 09, à Fazenda Capivara/Genipapo à Go-465 KM 06 até a cidade de Crixás, ou vice-verso.

Artigo 3º - O coletivo é destinado ao transporte de estudantes.

Artigo 4º - Fica autorizado transportar gratuitamente os portadores de deficiência física sensorial ' ou mental sem limites de idade, bem como o idoso, com mais de 65 (Sessenta e cinco) anos de idade.

Páragrafo Único - também terão direito à / gratuidade no tranporte o acompanhante do deficiente ou idoso, quando esse impreterivelmente necessitar.

Artigo 5º - Ao estudante, ao deficiente e ' ao idoso que se beneficiar com esta Lei, será fornecido ' cartão de identificação pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Promoção Social respectivamente.

UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

Artigo 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, ' Estado de Goiás, aos oito dias do mês de Março do ano de ' Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis.

FRANCISCO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal.